



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 460/2023**

Processo Número: **7963/2023** | Data do Protocolo: 04/04/2023 12:08:02

Autoria: **Marina Helou**

Coautoria: **Leci Brandão**

**Ementa: Institui o Programa de Formação Continuada para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, destinado aos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.**





## Projeto de Lei

*Institui o Programa de Formação Continuada para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, destinado aos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.*

**Artigo 1º**- Os professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo deverão receber formação continuada para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana como forma de implementar a Lei Federal nº 10.639, de 2003, a fim de proporcionar formação teórica para os profissionais abordarem essas matérias, bem como instrumentalizá-los a tratarem de forma pedagogicamente adequada às questões raciais no ambiente escolar.

**Parágrafo único**- A formação a que se refere no caput estará sob a responsabilidade da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"-EFAP.

**Artigo 2º** - Serão desenvolvidos nas escolas da rede estadual de ensino programas com o objetivo de implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a prática do racismo e da discriminação racial.

**Parágrafo único** - As ações de que trata este artigo contarão com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta pretende garantir a formação continuada para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana aos professores integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação. Legislar sobre a educação é competência concorrente entre União e Estados, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Trata-se de matéria de natureza legislativa, que obedece às disposições constitucionais previstas nos artigos 19, 21, III, e 24, "caput", todos da Constituição Estadual, por competir à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Apesar de ter completado 16 anos em 2019, a Lei 10.639/03 que tornou obrigatório no país o ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas está longe de ser implementada de forma significativa.

Tal implementação, "além de representar uma ação afirmativa de mais alta relevância, também trouxe à tona uma questão que há muito vem sendo discutida no que se refere à qualidade do ensino nas escolas brasileiras: a formação de professores. A situação ganha contornos mais delicados por se tratar de questões raciais. O mito da democracia racial que impera no Brasil há muitos anos precisa ser desfeito e caberá a estes profissionais essa difícil tarefa." [1]

Faz-se necessária a formação de professores reflexivos, e a instrumentalização deles para a construção do conhecimento prático capaz de tratar de forma pedagogicamente adequada às questões raciais no espaço escolar.





Embora não haja uma relação direta e imediata entre o ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e a mudança das relações sociais desiguais, “ele pode ser instrumento de tensionamento das desigualdades raciais, caminho para a desconstrução gradual de mentalidades e práticas sociais discriminatórias”[2].

Diante do exposto, o objetivo da proposta é o fortalecimento da Lei nº 10.639/03 a fim de que seja na prática implementada no ambiente escolar estadual o conhecimento desta parte fundamental da história mundial que também é base da cultura brasileira, contribuindo para a reflexão, o despertar da consciência antirracista e da mudança nas formas e práticas de comportamento.

Pedimos, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

#### Referências:

[1] FERREIRA, Cléa Maria da Silva. Formação de professores à luz da história e cultura afro-brasileira e africana: nova tendência, novos desafios para uma prática reflexiva. Revista ACOALFAlp: Acolhendo a Alfabetização nos Países de Língua portuguesa, São Paulo, ano 3, n. 5, 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reaa/article/download>.

[2] Marco Antonio Bettine de Almeida e Livia Pizauro Sanchez. Implementação da Lei 10.639/2003 – competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n1/1980-6248-pp-28-01-00055.pdf>

**Marina Helou - REDE**

**Leci Brandão - PCDOB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003700350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em 31/03/2023 13:10

Checksum: **8751067A4918B5125362326DD6B45D11056F7E88205C64F629FABB82F4A307C9**

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 04/04/2023 10:49

Checksum: **02CBF73B782580357D74B6CAA8EAF9296FB1FBCD21F09DBF491551D9BB30D8DE**

